



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia doze de fevereiro do ano de mil novecentos
 2 e noventa e oito (12.02.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
 3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá
 5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de
 6 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr.
 7 Jovaldo Nunes Gomes; Jurista, Dr. Nilton Wanderley de Siqueira; e a
 8 Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. Regina Coeli Campos
 9 Menezes, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi
 10 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.
 11 Presidente ressaltou a ausência do Juiz Mário Gil e passou à leitura do
 12 TELEX-CIRCULAR N° 10/SS, comunicando que o TSE, em sessão
 13 de 05.02.98, determinou: formação de rede nacional de rádio e
 14 televisão, para transmissão gratuita do programa político-partidário do
 15 PMDB, no dia 05.03.98; inserções a nível nacional de um minuto
 16 cada, nas seguintes datas: mês de março - 03, 05, 07, 28 e 31; mês de
 17 abril - 02, 04 e 07; formação de rede regional no dia 04.05.98.
 18 **DESPACHO:** "Lido em sessão. Anote-se". Posteriormente o Des.
 19 Presidente fez a leitura da pauta e passou a palavra ao JUIZ NILTON
 20 SIQUEIRA, que relatou o PROCESSO N° 4688/97, Classe VI,
 21 Recurso Eleitoral Ordinário, da 135ª Zona, Feira Nova, em que o
 22 Ministério Público Eleitoral, através do Promotor Amaro Reginaldo
 23 Silva Lima, recorre contra decisão que, julgando improcedente a
 24 denúncia oferecida pelo MPE, absolveu o recorrido, Jairo Cândido
 25 Gonzaga, candidato a Prefeito pelo PMDB, das penas descritas nos
 26 artigos 324 e 327, III, do Código Eleitoral. **DECISÃO:**
 27 "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se
 28 provimento ao recurso". Com a palavra, o JUIZ JOVALDO NUNES
 29 relatou o PROCESSO N° 137/97, Classe VII, Recurso sobre
 30 Expedição de Diplomas, da 97ª Zona, Riacho das Almas, Revisor, Juiz
 31 Nilton Siqueira, em que o Ministério Público Eleitoral, através do
 32 Promotor Keyller Toscano de Almeida, recorre contra a diplomação
 33 de Severino José da Silva, como suplente de vereador pela Coligação
 34 PPE/PFL/PSDB e, tendo em vista se tratar de matéria conexa, o
 35 Relator solicitou que fossem julgados, também, os seguintes feitos:

36 PROCESSO N° 138/97, Classe VII, Recurso sobre Expedição de
37 Diplomas, da 97ª Zona, Riacho das Almas, em que o Ministério
38 Público recorre contra a diplomação de Rubenildo Ferreira de Moura,
39 vereador eleito pela Coligação PPB/PFL/PSDB e o PROCESSO N°
40 139/97, Classe VII, Recurso sobre a Expedição de Diplomas, da 97ª
41 Zona, Riacho das Almas, em que o Ministério Público recorre contra a
42 diplomação de Valdemiro Correia de Lima, vereador eleito pela
43 Coligação PPB/PFL/PSDB. Após os votos dos Juízes Relator, Revisor
44 e Roberto Lins, que rejeitavam a preliminar de intempetividade
45 suscitada pelo Juiz Castro Meira, pediu vista dos autos o Juiz
46 Francisco Sampaio. A seguir, o Des. Presidente facultou a palavra ao
47 JUIZ NILTON SIQUEIRA, que relatou o PROCESSO N° 1091/96,
48 Classe XVII, Diversos, em que o PSDB encaminha prestação de
49 contas relativa ao Fundo Partidário recebido no exercício de 1994.
50 DECISÃO: “Unanimemente e de acordo com o parecer da
51 Procuradoria, o Tribunal aprovou as contas apresentadas”.
52 Prosseguindo, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ CASTRO
53 MEIRA, que relatou os seguintes feitos da Classe XVII, Diversos:
54 PROCESSO N° 1214/98, em que o PMN requer que seja assegurado o
55 tempo total de 40 minutos, no primeiro semestre de 98, para
56 transmissão de duas inserções diárias, de um minuto, nas emissoras
57 estaduais, no período de março a junho, nas datas indicadas.
58 DECISÃO: “Unanimemente e de acordo com o parecer da
59 Procuradoria, indeferiu-se o pedido.”; PROCESSO N° 1210/97, em
60 que o PT requer que seja assegurado o tempo total de 40 minutos, no
61 primeiro semestre de 98, para transmissão de cinco inserções diárias,
62 de um minuto cada, nas emissoras estaduais, nas datas indicadas no
63 mês de maio. DECISÃO: “Unanimemente e de acordo com o parecer
64 da Procuradoria, deferiu-se o pedido.”; PROCESSO N° 1212/98, em
65 que o PMDB solicita autorização para transmissão de inserções
66 diárias, nas emissoras estaduais, no período de março a junho, nas
67 datas indicadas. DECISÃO: “Unanimemente e de acordo com o
68 parecer da Procuradoria, deferiu-se o pedido”. Posteriormente o Des.
69 Presidente concedeu a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou
70 o PROCESSO N° 1215/98, Classe XVII, em que o PSB requer que
71 seja assegurado o tempo total de 40 minutos, no primeiro semestre de
72 98, para transmissão de inserções diárias, de trinta segundos, nas
73 emissoras estaduais, no período de fevereiro a maio. DECISÃO:
74 “Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, indeferiu-
75 se o pedido.”; Dando seqüência, o Des. Presidente propôs a indicação
76 da Dra. Ana Paula Lira Melo, para substituir a Juíza da 135ª Zona
77 Eleitoral, Feira Nova e do Dr. José André Machado Barbosa Pinto,
78 para substituir o Juiz Eleitoral da 12ª Zona, Paulista, durante o
79 impedimento dos titulares. O Tribunal, unanimemente, homologou as

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

80 indicações. Posteriormente, o Des. Presidente relatou os seguintes
81 processos da Classe I, Feito Administrativo, através dos quais, os
82 Juízes Eleitorais solicitam a requisição, pelo prazo de um ano, de
83 funcionários para servirem como Auxiliares de Cartório: PROCESSO
84 Nº 8872/98, da 2ª Zona, Recife, Maria do Socorro Gomes da Silva e
85 PROCESSO Nº 8895/98, da 1ª Zona, Recife, Maria Clara Mendonça
86 Alencar Barros e Maria de Fátima Coelho da Mata Ribeiro. DECISÃO
87 NOS PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente, deferida a requisição,
88 pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação
89 dos auxiliares em cartório”. Finalmente, o Des. Presidente relatou o
90 PROCESSO Nº 8684/97, Classe I, Feito Administrativo, em que a
91 Junta Médica deste Tribunal oferece parecer no sentido de que a
92 servidora Carmem Lúcia Sampaio Arruda, Técnica Judiciária Classe
93 “C”, Padrão 25, do quadro permanente da Secretaria, se encontra
94 incapacitada, definitivamente, para o serviço público, opinando, em
95 consequência, pela concessão da sua aposentadoria por invalidez
96 permanente. Após o voto do Des. Presidente, que deferia a
97 aposentadoria da servidora de forma integral, e dos Juízes Castro
98 Meira e Nilton Siqueira, que deferiam de forma proporcional, pediu
99 vista dos autos o Juiz Jovaldo Nunes. Nada mais havendo a tratar, foi
100 encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Ellet,
101 Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e
102 achada conforme, vai devidamente assinada.

